

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO, BUSCA, SALVAMENTO, RESGATE, AJUDA HUMANITÁRIA E DEFESA CIVIL DO ALTO URUGUAI

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Artigo 1º.** A Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate, Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai, doravante designada Força Voluntária de Proteção em Defesa Civil do Alto Uruguai, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de atuação nacional, fundada em 17 de dezembro de 2015, com duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º.** A Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate, Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai terá como nome fantasia Força Voluntária de Proteção em Defesa Civil do Alto Uruguai.

**Artigo 3º.** A Associação terá sede administrativa na Rua Torres Gonçalves, nº. 294, Bairro Centro, CEP 99700-422 no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

#### CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

**Artigo 4º.** A Força Voluntária de Proteção em Defesa Civil do Alto Uruguai tem como objetivo propor e promover formação e capacitação técnica de voluntários e sociedade em geral em ações de prevenção, de socorro, assistenciais, destinadas a mitigação, preparação, resposta e reconstrução, voltadas a proteção e defesa civil.

**Artigo 5º.** Para atingir tais finalidades, a Associação desenvolverá as seguintes atividades:





- I – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- II – Atuar como equipe de resgate, busca e salvamento em situações de emergência e de calamidade pública, em auxílio direto ou indireto aos órgãos de Defesa Civil e Segurança Pública;
- III – Representar e atuar em feiras e eventos;
- IV – Realizar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de vulnerabilidade social, calamidade e desastre, promovendo a assistência social;
- V – Fomentar a cultura, defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico;
- VI – Incentivar o desenvolvimento sustentável, defendendo, preservando e conservando o meio ambiente;
- VII – Fomentar o voluntariado\* e a integração social de forma abrangente, através de ações, atividades estratégicas e mobilização de projetos próprios, aumentando visibilidade e reconhecimento dos voluntários;
- VIII – Instigar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IX – Proporcionar a instrução, formação e aperfeiçoamento técnico de seus membros, bem como desenvolvimento de comportamento ético compatível com as atividades desenvolvidas pela associação;
- X – Oferecer cursos, palestras, encontros, treinamentos e prestar consultoria relacionada às suas atividades fins;
- XI – Promover projetos, programas ou cursos de capacitação/qualificação profissional;
- XII – Promover e elaborar projetos, profissionalizantes ou não, nas áreas social, educacional, de saúde, cultural, esportiva, ambiental e de sustentabilidade que atendam demandas com trabalho voluntário;



**XIII** – Confeccionar produtos que tenham vinculação com a finalidade da Associação, com fins de suportar as despesas necessárias ao seu bom funcionamento;

**XIV** – Promover a inclusão profissional dos associados voluntários ou equivalentes junto ao mercado de trabalho através de vagas em eventos em que a Associação participar como prestadora de serviços ou mesmo através de parcerias;

**XV** – Desenvolver e executar programas em escolas, faculdades, universidades e centros formadores de quaisquer natureza, que possam difundir cursos de formação e capacitação de profissionais nas diversas áreas de resposta a emergências e desastres.

**Artigo 6º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, humanidade, profissionalismo, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Artigo 7º.** É vedada a Associação, bem como seus membros participar ou promover qualquer atividade político-partidária.

**Paragrafo Único.** Em caso de candidatura (eletiva), o associado deverá se afastar das atividades por no mínimo seis meses.

### **CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL**

#### **Seção I - Da Categoria dos Associados**

**Artigo 8º.** A Força Voluntária do Alto Uruguai é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de Fundadores, Voluntário, Apoiador e Beneméritos:

**I – Fundadores:** São os Associados, pessoas físicas, que participam diretamente da constituição da Associação e são mencionados na respectiva Ata de Fundação, com direito a votar e serem votados;

**II – Voluntários:** Todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário e com contribuições mensais regular, admitidas pela Diretoria, que deverão

respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Associação, possuindo direito de votar e ser votado;

**III – Apoiadores:** Qualquer pessoa, física ou jurídica, que participar ativamente ou não das atividades da Associação, oferecendo regularmente apoio material ou serviço específico, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de Ficha de Inscrição, e aprovação pela Diretoria, sem direito a voto e ser votado;

**IV – Beneméritos:** São pessoas físicas, que a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta de Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação, não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Parágrafo Único.** A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título a seus Diretores, Conselheiros, Associados ou equivalentes.

## Seção II - Do Ingresso

**Artigo 9º.** São requisitos para o ingresso na Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate, Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai:

I – Ter dezoito anos completos no ato da inscrição;

II – Preencher Ficha Cadastral disponível na Associação; para análise da Diretoria devendo depois de aceito, passar por processo de Formação básica e avançada;

III – Apresentar Negativa de Antecedentes Criminais;

IV – Ser apto físico e mentalmente;

V – Ter compatibilidade com as atividades a serem realizadas na função de Associado Voluntário;

VI – Obter aprovação em curso de formação realizado pela Associação;

VII – Assinar Termo de Adesão de Trabalho Voluntário, disponível na Associação, dando ciência e conhecimento do estabelecido no Estatuto;



VIII – Manter os dados pessoais cadastrados na Associação, atualizados.

**Parágrafo Único.** A qualidade de Associado Voluntário é personalíssima, portanto intransmissível.

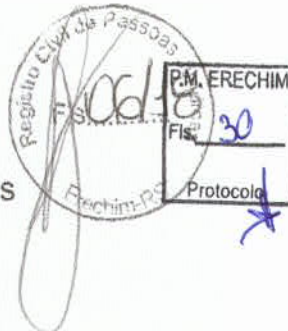
### Seção III - Dos Direitos e dos Deveres

**Artigo 10º.** São direitos dos Associados Fundadores e Voluntários quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 25º, IV;
- III – Participar das Assembleias Gerais;
- IV – Solicitar desligamento da Associação, mediante apresentação de ofício à Diretoria;
- V – Participar gratuitamente ou a preços reduzidos em seminários, congressos, feiras, cursos ou quaisquer eventos culturais que venha a ser organizado pela Associação;
- VI – Os Associados ativos terão direito a Seguro de Vida, contratado e mantido pela Associação.

**Artigo 11º.** São deveres dos Associados Fundadores e Voluntários:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e demais normas internas;
- II – Executar todas as atividades ligadas ao voluntariado, inclusive com o acesso nas dependências da Associação;
- III – Acatar as determinações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;
- V – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- VI – Não desvirtuar os objetivos da Associação;



VII – Zelar pela dignidade e independência da Associação no exercício de suas atividades;

VIII – Preservar o patrimônio da Associação;

IX – Pagar as contribuições, na forma e valores fixados anualmente em Assembleia;

X – Prestar mensalmente serviços a Associação, na forma de plantão, perfazendo um total de oito horas, sendo que por motivo justificado, estas poderão ser prestadas dentro de período não superior a seis meses.

**Paragrafo Único.** O não cumprimento acarretará a exclusão do Associado.

**Artigo 12º.** Os Associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

#### Seção VI - Do Desligamento

**Artigo 13º.** O desligamento do Associado se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I – Requerimento por escrito de Associado;

II – Superveniência de capacidade civil;

III – Falecimento;

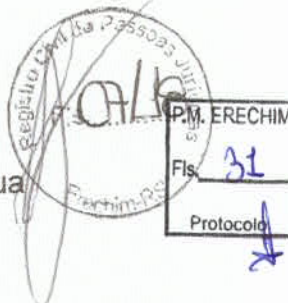
IV – Justa causa.

§ 1º. No caso de desligamento a pedido, o associado deverá apresentar requerimento a Diretoria, que adotará as providências de formalização do desligamento e determinará a inclusão de comunicação da decisão na pauta da primeira Assembleia Geral subsequente ao ato.

§ 2º. O desligamento previsto no inciso IV deste artigo só é admissível, se reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previsto neste Estatuto, e entende-se por justa causa:

I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - Cometer agressão física e/ou moral;



III - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

IV - Proceder com má administração de recursos;

V - Colocar em risco a vida dos membros da Associação e infringir as demais normas previstas neste Estatuto.

§ 3º. Os prazos de defesa e recurso de que tratam o § 2º serão de:

I - Defesa: quinze dias depois de receber notificação da Diretoria sobre o início de procedimento para seu desligamento por justa causa;

II - Recurso: quinze dias, dirigido à Assembleia Geral, se não aceitos os argumentos de Defesa.

**Artigo 14º.** A decisão da Assembleia Geral sobre recurso de desligamento de Associado, tomada por maioria simples dos presentes (metade mais um), é válida no momento da proclamação do resultado da votação e não é passível de novo recurso.

**Parágrafo Único.** A exclusão conceder-se-á definitiva se o Associado não recorrer nos prazos previstos nas alíneas a e b, do § 3º do Artigo 13º.

**Artigo 15º.** O Associado excluído não terá direito a qualquer indenização ou ressarcimento de contribuições que haja feito a Entidade.

#### CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

**Artigo 16º.** Os Associados estarão sujeitos às penalidades disciplinares após procedimento administrativo que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I – Advertência: aplica-se nos casos do descumprimento das normas internas, desrespeito ao estatuto e a legislação vigente;

II – Suspensão: aplicada nos casos de reincidência de infração já punida com advertência;

III – Exclusão: aplicável nos casos do artigo 13º, inciso IV.

**Parágrafo Único.** A pena de suspensão não poderá ultrapassar a dez dias.

**Artigo 17º.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Força Voluntária do Alto Uruguai, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

**Artigo 18º.** Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

**Parágrafo Único.** No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

**Artigo 19º.** As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

### Seção I - Considerações Gerais

**Artigo 20º.** A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

### Seção II - Da Assembleia Geral

**Artigo 21º.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 22º.** A divulgação das convocações para Assembleias e reuniões será feita da maneira mais ampla possível, visando chegar ao conhecimento de todos os associados, por meio de fixação em quadro mural de avisos, localizado na Sede da Associação.





**Parágrafo Único.** As convocações deverão conter a data, o local e o horário da Assembleia e a pauta a ser deliberada.

**Artigo 23º.** Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger os Membros Diretoria, do Conselho Fiscal, Setor Técnico e Operacional;
- II – Destituir os Administradores;
- III – Decidir sobre as alterações do Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- IV – Conceder o título de Associado Benemérito por proposta da Diretoria;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 49º, Capítulo X do presente Estatuto;
- VII – Aprovar as contas da Diretoria.

**Parágrafo Único.** Compete a Assembleia Geral Extraordinária tratar de qualquer assunto referido nos incisos anteriores, quando estes ocorrerem de forma emergencial, não possuindo periodicidade pré-determinada ou definida.

**Artigo 24º.** A Assembleia Geral realizar-se-á, Ordinariamente, duas vezes por ano para:

- I – Apreciar o relatório da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Artigo 25º.** A Assembleia Geral realizar-se-á, Ordinária e Extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Pelo requerimento de um quinto dos Associados quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo Único.** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Associados, com deliberação da maioria absoluta.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Fis. 10/19  
P.M. ERECHIM  
Fis. 34  
Protocolo

### Seção III - Da Diretoria

**Artigo 26º.** A Diretoria será constituída por seis integrantes:

- I - Presidente,
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Único.** O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

**Artigo 27º.** Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os Associados contribuintes;
- IV – Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Convocar a Assembleia Geral.

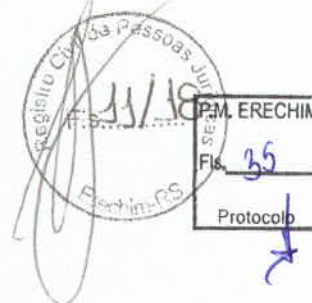
**Artigo 28º.** A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

### Subseção I - Do Presidente

**Artigo 29º.** Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;





- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

### **Subseção II- Do Vice-Presidente**

**Artigo 30º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

### **Subseção III - Do Primeiro e Segundo Secretário**

**Artigo 31º.** Compete ao Primeiro Secretário:

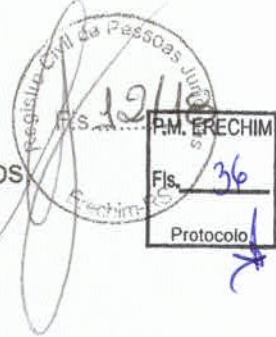
- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as respectivas Atas;
- II – Publicar todas as informações e notícias das atividades da Associação;
- III – Manter os documentos da Associação e Associados em ordem e, em local certo e sabido.

**Artigo 32º.** Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e,
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

### **Subseção IV - Do Primeiro e Segundo Tesoureiro**

**Artigo 33º.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios, doações pecuniárias, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

**Artigo 34º.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Seção IV - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 35º.** O Conselho Fiscal é um órgão consultivo e de fiscalização, composto por três membros titulares e dois suplentes, escolhidos dentre os associados e eleitos pela Assembleia Geral:

- I – O mandato do Conselho Fiscal será concomitante com o mandato da Diretoria;
- II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente mais idoso, até seu término.

**Artigo 36º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
13/18

P.M. ERECHIM  
Fis. 37  
Protocolo

- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer a respeito;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES, MANDATO E RENÚNCIA

### Seção I - Das Eleições

**Artigo 37º.** Para as novas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, será nomeado pelo Presidente em exercício, uma Comissão Eleitoral, composta por três membros, que terá as seguintes responsabilidades:

- I – Elaborar e fixar Edital de Convocação para Inscrição em Eleições, nos sessenta dias que antecedem o término do mandato em exercício;
- II – Receber e analisar as Inscrições dos candidatos interessados, num prazo de quinze dias;
- III – Apresentar a Associação as chapas que estarão concorrendo, fixando informativos em lugar visível, com o nome dos integrantes e o número das chapas, trinta dias antes das votações;
- IV – Compor a mesa de apuração durante a eleição.

**Artigo 38º.** A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta:

- I – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.
- II – Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

**Artigo 39º.** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.



Assessoria Jurídica Civil das Pessoas Jurídicas  
Fis. 14118  
Fertima, RS  
P.M. ERECHIM  
Fis. 38  
Protocolo

## Seção II - Do Mandato

**Artigo 40º.** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de dois em dois anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**Artigo 41º.** Os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e departamentos da Associação não receberão qualquer pagamento pelo exercício de seus mandatos.

## Seção III - Da Perda do Mandato

**Artigo 42º.** A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível a justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV – Conduta duvidosa;
- V – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

§ 1º. Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de vinte dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações

sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa e de recurso.

Registro Civil de Pessoas  
F. 1518  
P. M. ERECHIM  
Fis. 39  
Protocolo

#### Seção IV - Da Renúncia

**Artigo 43º.** Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

I – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Associação, a qual, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

II – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral, instituída na última eleição administrará a inscrição das chapas e fará as novas eleições, no prazo máximo de trinta dias, contados da data do protocolo do requerimento de renúncia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### CAPÍTULO VII - DO SETOR TÉCNICO

**Artigo 44º.** O Setor Técnico é composto por associados devidamente habilitados e inscritos em órgãos oficiais, constituídos pela Diretoria em número conforme as necessidades da Associação, conforme o grau de instrução e formação, o qual será responsável por:

I – Apresentar para a Diretoria programa e conteúdo programático dos Cursos de Formação Técnica para novos ingressos;

II – Formar e capacitar novos voluntários;



- III – Elaborar material didático para a realização de palestras técnicas interna e externamente;
- IV – Elaborar projetos técnicos para a Associação;
- V – Realizar a manutenção dos equipamentos da Associação.

Região Civil das Pessoas Jurídicas  
16/18  
P.M. ERECHIM  
Fis. 40  
Protocolo

## CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS DE MANUTENÇÃO

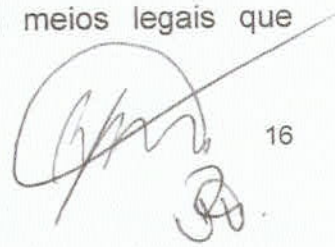
**Artigo 45º.** Constituem fontes de recursos da Associação:

- I – Doações, legados e contribuições de pessoas de direito privado nacional ou internacional, bem como dotações de fundos públicos, recebidas a qualquer título, de órgãos governamentais ou organismos oficiais de qualquer origem;
- II – Receitas operacionais, geradas com a venda de serviços ou de produtos;
- III – Rendimentos pela utilização do patrimônio;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Rendimentos pela prestação de Consultorias;
- VI – Realização de projetos e eventos;

**Parágrafo Único.** A geração de receita operacional que versa os incisos II, III, IV e V somente resultará de atividades claramente vinculadas com os objetivos sociais e linhas de atuação da Associação, e se destina a cobrir despesas e custos viabilizando sua auto sustentação.

**Artigo 46º.** Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá ainda: I – Celebrar convênios, contratos ou termos com universidades, demais instituições acadêmicas e culturais, centros de estudo e pesquisa, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, inclusive objetivando o intercâmbio de informações, tecnologia, realizações de estudos, pesquisas e serviços pertinentes à sua área de interesse;

II – Desenvolver, participar e realizar, com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, operações de captação de recursos, convênios, doações, conversão de dívida, terceirização, e outros meios legais que permitam atingir seus objetivos.





## CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 47º.** As prestações de contas da Associação observarão:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débitos, colocando-os á disposição para o exame de qualquer cidadão em sua sede.

## CAPÍTULO X - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 48º.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária, entre outras, alterar, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, o Estatuto da Associação.

**Artigo 49º.** A Associação poderá ser dissolvida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, atentadas as disposições legais pertinentes e os princípios norteadores de sua constituição, observados os seguintes critérios:

- I – Por deliberação de dois terços da totalidade dos sócios com direito a voto;
- II – Através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com trinta dias de antecedência.

**Parágrafo Único.** A Assembleia deverá nomear três liquidantes sócios, delineando normas para a satisfação de todas as obrigações sociais.

**Artigo 50º.** Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de adimplidas todas as obrigações sociais, será destinado á entidade de fins não econômicos, escolhida por deliberação dos Associados, á instituição municipal, na ausência desta, estadual ou federal, de fins idôneos ou semelhantes.



P.M. ERECHIM
Fis. 42
Protocolo

[Signature]

## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 51º.** A Força Voluntária de Proteção em Defesa Civil do Alto Uruguai poderá designar uniformes, logomarcas, marcas, bandeiras, sinas, hinos, identificações hierárquicas, identificações visuais, carteiras de registro, credenciais, certificados e quaisquer outros que possam identificar seus membros associados em quaisquer lugares que estejam a representar a organização ou para identificar suas atividades e missões no território brasileiro.

**Artigo 52º.** Os casos omissos, eventuais regulamentações de artigos deste estatuto ou vindo a ocorrer situação sobre a qual este Estatuto não contempla, ou não tenha previsto, ficará a cargo de a Diretoria decidir sobre ela.

**Artigo 53º.** O foro do presente Estatuto é o da cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Erechim – RS, 03 de Outubro de 2019.

  
**Ronaldo Fioravante da Luz Manica**

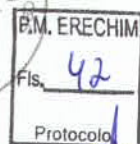
Presidente

CPF nº. 009.083.490-92

  
**Priscila Tomas Pereira**

Advogada

OAB/RS nº. 111362



Registros Especiais  
Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-675  
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



**AVERBAÇÃO** - Certifico que o ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO em 18 folhas, foi arquivado juntamente com a ATA N.º 001/2019 DE RATIFICAÇÃO DE ATOS E ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO, BUSCA, SALVAMENTO, RESGATE, AJUDA HUMANITÁRIA E DEFESA CIVIL DO ALTO URUGUAI (FORÇA VOLUNTÁRIA DE PROTEÇÃO EM DESPESA CIVIL DO ALTO URUGUAI), esta protocolada sob nº 56390, em 03/04/2020, transcrita no Livro A-52, neste as folhas 206, verso, 200 nº 1-4715, nesta data, e devidamente **AVERBADA** no Registro Constitutivo da Associação, sob número 4715, no Livro A-52, neste a folha 206 em data de 04 de fevereiro de 2015. **DATE ERECHIM, 6 de abril de 2020.**

Sra. Melo Aguedo, 2ª Registrador Substituto  
Total R\$ 209,50 + R\$ 12,70 = R\$ 216,20 Exame documental R\$ 42,40 (0187 04 1600003 06713 = R\$ 3,30)  
Digitalização R\$ 88,00 (0187 04 1600003 06713) / R\$ 3,30 Processamento eletrônico R\$ 5,00  
(0187 01 1700005 32039 = R\$ 1,40) Conf. doc. via internet R\$ 5,00 (0187 01 1700005 32040 = R\$ 1,40) Averbação  
PJ sem hrs econômicas R\$ 63,10 (0187 04 1600003 06720 = R\$ 3,30)

